PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº PL 95/07

MENSAGEM Nº 063 95 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação de área rural em urbana, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores faz-se necessária, haja vista a pretensão dos requerentes na regularização do imóvel, que não possui mais finalidade agrícola e possibilitar futuro desmembramento ou loteamento da área.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
MB./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 30/NOV/2007 16:50 000025946

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Fl. nº 03
PROC Nº PL 95/07

PROJETO DE LEI Nº 063/95 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007

Considera urbana a área de terras que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"-UM IMÓVEL RURAL, denominado pelo Lote n° 04 (quatro), com a área de 1,10 alqueires ou sejam 2.66,20 has, de terras, encravado na Fazenda Aguapeí, lugar denominado "Gleba Palmeiras", existindo pequenas benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: Começa num marco cravado à margem direita da estrada n° 02, na divisa do lote n° 02; segue confrontando com este, rumo 0°33' S.E, na distância de 248,00 metros, onde se cravou marco, na divisa do lote n° 03; segue confrontando com este, rumo 89°27' N.E, na distância de 107,00 metros, onde se cravou marco na divisa do lote n° 07; segue confrontando com este, rumo 0°33' N.W, na distância de 248,00 metros onde se cravou marco à margem da estrada n° 02; segue por este rumo 89°27' S.W, na distância de 107,00 metros, até o marco inicial (abril 1.949), imóvel situado n/ distrito, município e comarca de Dracena-SP."

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de novembro de 2.007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal